

Edésio da Silva  
Diretor de Administração e Finanças  
Matr. 0911.710-5  
**Portaria nº 750 – 12/05/2021**  
**DOE 21.520 – 13/05/2021**

Cod. Mat.: 748180

**P O R T A R I A N.º 1079 de 25/06/2021**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria n.º 643/2021 de 27/04/2021 que designou, o Engenheiro **JEAN CARLO PERAZZOLI**, matrícula n.º **0617.560-0**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:  
**Contrato: ATA 200/2019 - TP-00019/2020/SED**  
Processo: SED 14300/2019  
Referente a Levantamento e Serviços Topográficos nas unidades escolares REGIÃO 13 - LOTE 01.  
Edésio da Silva  
Diretor de Administração e Finanças  
Matr. 0911.710-5  
**Portaria nº 750 – 12/05/2021**  
**DOE 21.520 – 13/05/2021**

Cod. Mat.: 748181

**P O R T A R I A N.º 1080 de 25/06/2021**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Gerente de Fiscalização de Obras **ADRIANO RAIFF MARTINS**, matrícula n.º **0610.979-9**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:  
**Contrato: ATA 200/2019**  
Processo: SED 14300/2019  
Referente a Ata de Registro de Preço - Levantamento e Serviços Topográficos - REGIÃO 13 - Lote 01 – Municípios: Itaipópolis, Mafra, Monte Castelo e Papanduva.  
Edésio da Silva  
Diretor de Administração e Finanças  
Matr. 0911.710-5  
**Portaria nº 750 – 12/05/2021**  
**DOE 21.520 – 13/05/2021**

Cod. Mat.: 748183

**P O R T A R I A N.º 1081 de 25/06/2021**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria n.º 641/2021 de 27/04/2021 que designou, o Engenheiro **LORENI FRITZEN**, matrícula n.º **0611.005-3**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:  
**Contrato: ATA 198/2019**  
Processo: SED 14297/2019  
Referente a Levantamento e Serviços Topográficos nas unidades escolares da REGIÃO 11 - Lote 02.  
Edésio da Silva  
Diretor de Administração e Finanças  
Matr. 0911.710-5  
**Portaria nº 750 – 12/05/2021**  
**DOE 21.520 – 13/05/2021**

Cod. Mat.: 748184

**P O R T A R I A N.º 1082 de 25/06/2021**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Gerente de Fiscalização de Obras **THAYNAH CRISTINA DIOGO DE MORAIS**, matrícula n.º **0617.910-0**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto, :  
**Contrato: ATA 198/2019**  
Processo: SED 14297/2019  
Referente a Ata de Registro de Preço - Levantamento e Serviços Topográficos - REGIÃO 11 - Lote 02 – Municípios: Araquari, Barra Velha, Balneário Barra do Sul, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú.  
Edésio da Silva  
Diretor de Administração e Finanças  
Matr. 0911.710-5  
**Portaria nº 750 – 12/05/2021**  
**DOE 21.520 – 13/05/2021**

Cod. Mat.: 748185

**Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”**, referente ao projeto atividade 004.205-SIE –SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012. de 25.01.2012. Estagiários: **1. ANNA JULIA PLAUTZ**; Termo de Compromisso nº 014/2021; Início:01/07/2021; Valor: R\$ 380,00; COREI EXTREMO OESTE – SÃO MIGUEL DO OESTE

Cod. Mat.: 748188

## Saúde

### PORTARIA SES nº 680 de 28 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento, de acordo com o art. 3 do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Acrescentar o inciso XXVII no Art. 2º da Portaria SES nº 88, de 29/01/2021:

XXVII- Orientar que os trabalhadores indígenas, sem comorbidades, possam retornar ao trabalho presencial após 28 dias da aplicação da 2ª dose das vacinas Covid-19, mediante avaliação médica, da rede privada ou pública, atestando sua aptidão para o trabalho;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**  
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 748403

### PORTARIA SES nº 681 de 28 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento, de acordo com o art. 3 do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013 que define, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a responsabilidade das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa;

CONSIDERANDO o artigo 2º do Decreto 1.330 de 15 de junho de 2021 que define a Avaliação do Plano de Contingência pela Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS/SES).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Para os eventos de grande porte ou de massa (acima de 500 participantes), a liberação de realização em todos os níveis

de risco, requer, obrigatoriamente, avaliação do Plano de Contingência previamente analisado pela Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS/SES).

§ 1º Eventos de grande porte ou de massa são caracterizados por atividades coletivas de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional e que segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requerem o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados;

§ 2º Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regimentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.

**Art. 2º** Ficam definidos critérios para avaliação de eventos de grande porte ou de massa que tenham repercussão regional, estadual e/ou nacional no Estado de Santa Catarina, no contexto da Emergência de Saúde Pública da Covid-19, conforme avaliação dos indicadores de risco sanitário, constante no anexo I.

**Parágrafo único:** A partir do resultado da avaliação dos indicadores de risco sanitário serão definidos os limites de participantes, conforme declarado no Plano de Contingência do evento de grande porte ou de massa:

I - Potencial de risco baixo: permitido o limite máximo de participantes conforme declarado no Plano de Contingência do evento;

II - Potencial de risco médio: permitido 50% do limite máximo de participantes, conforme declarado no Plano de Contingência do evento;

III - Potencial de risco alto: permitido 30% do limite máximo de participantes, conforme declarado no Plano de Contingência do evento;

IV - Potencial de risco altíssimo: fica impossibilitada a realização do evento.

**Art. 3º** O organizador deverá elaborar o Plano de Contingência do evento de grande porte ou de massa e protocolar na Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS/SES) através do e-mail: [dvs@saude.sc.gov.br](mailto:dvs@saude.sc.gov.br). O Plano de Contingência deverá ser elaborado contendo minimamente as informações abaixo:

1.Responsável pelo evento (nome/razão social, CNPJ/CPF, endereço, contato telefônico e contato e-mail);

2.Caracterização do evento (tipo de evento, indoor/outdoor e localização do evento);

3. Número máximo previsto de participantes;

4. Realizar o preenchimento da totalidade dos indicadores de acordo com o formulário de avaliação de indicadores risco sanitário para eventos de grande porte ou de massa, constante no Anexo I;

5. Informar se haverá oferta de produtos e serviços de interesse à saúde (se o evento vai fornecer alimentos e bebidas, terá comércio de produtos e serviços, terá música ao vivo no local);

6. Informar o planejamento das ações em situações de urgência e emergência;

7. Monitoramento dos riscos durante o evento;

8.Detalhamento das demais ações exigidas em legislação específica.

**Art. 4º** A DIVS poderá requerer documentação complementar a qualquer tempo para fins de avaliação sanitária.

**Art. 5º** A DIVS irá analisar o Plano de Contingência e emitirá parecer técnico ao solicitante, com cópia ao município sede e a Comissão Intergestora Regional (CIR) para os devidos encaminhamentos e autorizações.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**  
Secretário de Estado da Saúde

#### ANEXO I

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO RISCO EM EVENTOS DE GRANDE PORTE OU DE MASSA